



Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 151ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (1º.12.2009), às oito horas e cinquenta minutos (8h50min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para sua 151ª Sessão Extraordinária, os membros do Conselho Superior do Ministério Público. Constatou-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores: Clenan Renaut de Melo Pereira, Presidente; Alcir Raineri Filho, Marco Antônio Alves Bezerra e Ricardo Vicente da Silva, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Registrou-se, ainda, as presenças dos Drs. Benedicto de Oliveira Guedes Neto, Moacir Camargo de Oliveira e Valéria Buso Rodrigues Borges, Promotores de Justiça, e do Dr. Edson Azambuja, Promotor de Justiça e Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão e deu conhecimento da **pauta**, que consistiu em apenas um item: (1) **Autos CSMP nº. 130/2009 – Interessados:** Drs. Moacir Camargo de Oliveira, Ana Paula Reigota Ferreira Catini e Valéria Buso Rodrigues Borges, Promotores de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Requerem criação de lista de Antiquidade para fins eleitorais. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Relator Alcir Raineri Filho que relatou o feito. Havendo pedido de sustentação oral pelas partes, a palavra foi concedida ao Dr. Moacir Camargo de Oliveira, o qual sustentou a procedência dos pedidos formulados na inicial e rebateu os argumentos perfilhados na peça impugnatória, além de irresignar-se com os termos desta, no seu entender ofensivos, solicitando que se fizesse constar em ata. Após, com a palavra para suas considerações, o Dr. Benedicto de Oliveira Guedes Neto reafirmou os argumentos lançados na impugnação ofertada, pugnando, em preliminar, pela extinção do feito sem a análise de mérito, face à incompetência absoluta deste Colegiado, e pela improcedência de todos os pedidos contidos no requerimento dos autores, solicitando, ainda, que se fizesse constar em ata o fato de não se ter dado ciência aos impugnantes sobre os documentos juntados aos autos

após a impugnação apresentada. Concitado a pronunciar, o Dr. Edson Azambuja, Presidente da ATMP, registrou que a discussão envolvia interesses conflitantes de associados, razão pela qual não permitia manifestação de mérito da entidade classista. Na sequência, retomando a palavra, o Relator do feito apresentou o seu voto no sentido de conhecer o pedido e dar-lhe parcial provimento, concluindo pela:

- 1) criação e publicação regular de uma *única* lista de antiguidade *eleitoral*;
- 2) observância do sistema de rodízio e dos critérios contidos na Resolução nº 30 de 2008 do CNMP e no Ato nº 39 de 2008 do MPETO;
- 3) adoção da regularidade do serviço, como critério complementar para fins de indicação, comprovada pelo Promotor de Justiça, mediante certidões dos cartórios dos foros onde atua e da Corregedoria do MPETO;
- e 4) possibilidade de impugnação da lista, a partir da data da sua publicação, por qualquer Promotor de Justiça que se sinta prejudicado, em prazo a fixar.

Iniciado os debates, o Conselheiro Marco Antônio fez algumas considerações relativas ao tema, superou a preliminar apresentada na peça impugnatória por entender não se tratar, a hipótese, de caso omissis, e, destacando a abrangência da Resolução nº 30 de 2008 do CNMP, admitiu a possibilidade de se ter uma lista de antiguidade eleitoral. Na sequência, e na mesma linha, o Conselheiro José Demóstenes superou a preliminar e sintetizou dizendo não haver nenhum óbice na criação da lista de antiguidade eleitoral, desde que obediente às normas e orientações contidas no Ato nº 39 de 2008 do MPETO e sobretudo na Resolução nº 30 de 2008 do CNMP. Na mesma esteira, após superar a preliminar apresentada, o Conselheiro Ricardo Vicente ressaltou a importância da lista de antiguidade eleitoral proposta, também sinalizando positivamente no sentido de sua criação. No entanto, em face do registro feito pelo Dr. Benedicto em relação aos documentos juntados aos autos após a impugnação ofertada, afirmando não se ter dado ciência dos mesmos aos Impugnantes, o eminente Conselheiro entendeu necessária a realização da providência antes de qualquer decisão do Colegiado. Postas algumas considerações acerca da desnecessidade da medida e diante da expressa manifestação do Dr. Benedicto nesse sentido, o Presidente declarou superada a questão e deu seguimento aos trabalhos. Iniciada a votação, os



Conselho Superior do Ministério Público

Conselheiros votaram favoravelmente à criação de uma única lista de antiguidade eleitoral na comarca, a ser elaborada pelo Procurador-Geral de Justiça e aprovada pelo CSMP, restando acolhido, à unanimidade, o voto do relator. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e cinquenta minutos (11h50min), do que, para constar, eu, _____ José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira

Presidente

Alcir Raineri Filho

Membro

José Demóstenes de Abreu

Secretário

Marco Antônio Alves Bezerra

Membro

Ricardo Vicente da Silva

Membro